



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.491

Dispõe sobre alterações das Leis de nºs. 2.206, de 17.11.88, 2.210, de 09.01.89, 2.229, de 05.06.89 e cria cargos comissionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 2.210, de 09.01.89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica e a cada Secretaria corresponderá 1 (um) Núcleo de Apoio Administrativo, um de Assessoramento, um de Execução e um de Relações Públicas, bem como um número necessário de setores criados por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 2.210, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

Parágrafo Único - Integram o Gabinete do Prefeito:

- I - Departamento de Apoio Material
 - Divisão de Assistência Material
- II - Departamento de Publicidade
 - Divisão de Publicação
- III - Departamento de Comunicação Social
 - Divisão de Comunicação
- IV - Departamento de Apoio Administrativo
 - Divisão de Assistência Administrativa;
 - Divisão de Expediente;
 - Divisão de Atos Legislativos.
- V - Departamento de Medicina Ocupacional
 - Divisão de Assistência Ocupacional
 - Núcleo de Apoio Administrativo
 - Núcleo de Assessoramento
 - Núcleo de Execução
 - Núcleo de Relações Públicas.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 2.206, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 12 -

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Planejamento:

- I - Departamento de Planejamento
 - Divisão de Planos, Programas e Projetos
- II - Departamento de Investimento e Desenvolvimento Urbano
 - Divisão de Orçamento
- III - Departamento de Controle Urbanístico
 - Divisão de Urbanização
- IV - Departamento de Normas Urbanísticas
 - Divisão de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

- Núcleo de Apoio Administrativo
- Núcleo de Assessoramento
- Núcleo de Execução
- Núcleo de Relações Públicas.

Art. 4º - O Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 2.206, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 14 -

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Finanças:

- I - Departamento de Rendas
 - Divisão de Arrecadação
 - Divisão de Fiscalização
- II - Departamento de Cadastro
 - Divisão de Cadastro Imobiliário;
 - Divisão de Cadastro Mercantil
- III - Departamento de Finanças
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão de Tesouraria
- IV - Departamento de Tributos
 - Divisão de Tributos
 - Núcleo de Apoio Administrativo
 - Núcleo de Assessoria
 - Núcleo de Execução
 - Núcleo de Relações Públicas

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 15, da Lei nº 2.206, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 15 -

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Educação e Cultura:

- I - Departamento de Ensino
 - Divisão de Supervisão, Orientação e Inspeção
- II - Departamento de Cultura
 - Divisão de Atividades Culturais;
- III - Departamento Administrativo
 - Divisão de Administração Escolar
 - Divisão de Documentação Escolar
 - Divisão de Merenda Escolar
 - Núcleo de Apoio Administrativo
 - Núcleo de Assessoria
 - Núcleo de Execução
 - Núcleo de Fiscalização.

Art. 6º - O Parágrafo Único do Art. 17, da Lei nº 2.229, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 -

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Departamento Técnico
 - Divisão de Engenharia;
 - Divisão de Arquitetura;
 - Divisão de Projetos e Paisagismo. X



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

- II - Departamento de Obras Públicas
 - Divisão de Construção;
 - Divisão de Saneamento;
 - Divisão de Serviços Rurais
- III - Departamento de Serviços Urbanos
 - Divisão de Limpeza Urbana;
 - Divisão de Coleta de Lixo e Destinação Final;
 - Divisão de Iluminação Pública
- IV - Departamento de Transporte
 - Divisão de Trânsito
 - Divisão de Manutenção de Veículos
- V - Departamento de Iluminação Pública
 - Divisão de Fiscalização de Iluminação Pública
 - Núcleo de Apoio Administrativo
 - Núcleo de Assessoramento
 - Núcleo de Execução
 - Núcleo de Relações Públicas.

Art. 7º - O Parágrafo Único do Art. 19, da Lei nº 2.206, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 -

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Agricultura:

- I - Departamento de Agricultura
 - Divisão de Produção Agrícola;
 - Divisão de Pesca
- II - Departamento de Abastecimento
 - Divisão de Alimentos Agrícolas
- III - Departamento de Indústria e Comércio
 - Divisão de Atividades Industriais e Comerciais
- IV - Departamento de Pecuária
 - Divisão de Atividades Pecuárias.
 - Núcleo de Apoio Administrativo
 - Núcleo de Assessoramento
 - Núcleo de Execução
 - Núcleo de Relações Públicas.

Art. 8º - As despesas com os cargos em Comissão para preencher os Departamentos, Divisões, Núcleos e Setores, criados através da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento de cada Secretaria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 07 de outubro de 1993.

ELIAS ALVES DE LIRA

-Prefeito-